

DECRETO n° 015 de 09 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a continuidade de medidas temporárias, adicionais e emergenciais para o combate e enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado no Município de Lajedão;

O **Prefeito do Município de Lajedão** no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, **Decreta:**

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Lajedão manter medidas na prevenção do avanço da disseminação da Pandemia novo corona vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para conter o aumento no número de casos no Município;

Art. 1°. Fica mantida a autorização do funcionamento do comércio em geral no âmbito do Município de Lajedão, das 6:00 hrs às 18:00 hrs.

Parágrafo Primeiro: o funcionamento dos bares a partir do dia 11/09/2020 será apenas em regime de delivery no horário estabelecido das 21:00 horas até às 06:00 hrs., do dia seguinte por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, assim como as constantes dos decretos anteriores serão caracterizados como infração à legislação municipal, sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em caso de notificação da vigilância sanitária.

Parágrafo Terceiro: O estabelecimento comercial que, vir descumprir o quanto exigido neste Decreto, além da sua interdição total, estará sujeito a multa prevista no parágrafo segundo e à cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais, que poderão ser adotadas até mesmo após o Estado de Emergência, dependendo do tempo de tramitação dos processos administrativos, assegurada a ampla defesa.

Art. 2°. Fica mantido o obrigatório o uso de máscaras nas vias públicas, praças, estabelecimentos comerciais e em todas as áreas de circulação de pessoas do Município de Lajedão.

Art. 3°. Permanecem proibidas a aglomeração de pessoas e mantidas todas as regras de prevenção e combate editadas anteriormente.

Art. 4°. As medidas e suspensões de que tratam este Decreto possuem efeitos temporários e voltarão a sua normalidade no momento em que o presente Decreto seja revogado.

Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.